



**FREGUESIA DE ALVARES**  
**JUNTA DE FREGUESIA**

APROVAÇÃO EM MINUTA  
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 02 DE DEZEMBRO DE 2017

-----Ponto número nove - Regulamento dos Cemitérios da Freguesia – Foi presente a proposta de Regulamento dos Cemitérios da Freguesia, para o Ano de 2018, cuja cópia fiel, fica a constituir o Anexo VI, da presente Ata. -----

-----Após análise e discussão foram os documentos aprovados por unanimidade. -----

-----Nos termos do disposto no nº1, alínea a), artigo 16º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 3º e 4º do código de Procedimento Administrativo, o executivo da junta de freguesia, deliberou por unanimidade aprovar em minuta, para efeitos imediatos, este ponto da ordem de trabalhos. -----

-----Mais foi deliberado por unanimidade, submeter o referido documento para aprovação na assembleia de freguesia. -----

O Presidente

A Secretária

**JUNTA DE FREGUESIA DE**  
**Alvares**  
**MUNICÍPIO DE GÓIS**



-----  
**Regulamento dos Cemitérios da Freguesia de**  
**Alvares**  
-----

**APROVADO**

PELA JUNTA DE FREGUESIA

PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

EM REUNIÃO de 02 de dezembro de 2017

EM SESSÃO 29 de dezembro de 2017

*Carlos Duarte Isidoro*

*[Signature]*

*[Handwritten notes and signatures in blue ink]*



**Junta de Freguesia de Alvares**

## Capítulo I

### Art.º 1º

Os Cemitérios da freguesia destinam-se às inumações dos cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes na área da freguesia.

1. Poderão ainda ser inumados nos Cemitérios da freguesia os que, quando for caso disso, sejam observadas as disposições legais e regulamentares;
  - a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do concelho quando por motivo de insuficiência do terreno, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios;
  - b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinam a jazigos particulares ou sepulturas perpetuais;
  - c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do presidente da junta de freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

### Art.º 2º

O cemitério funciona todos os dias de acordo com o horário definido pela junta de freguesia.

### Art.º 3º

Handwritten notes and signatures in the right margin, including the name "Rui Silva" and various initials and marks.



**Junta de Freguesia de Alvares**

**Art.º 5º**

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da secretaria da Junta de freguesia, onde existirão, para efeito, livros de registo de inumações, exumações, transladações e concessões de terrenos, e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços.

Pela prestação de serviços relativos á actividade do cemitério, fixados por lei a cargo da freguesia são cobradas taxas a definir anualmente na tabela da autarquia.

A manutenção do cemitério, nomeadamente dos espaços públicos e equipamento é da inteira responsabilidade dos serviços da autarquia.

## **Capitulo II**

### **Inumações**

#### **Secção I**

#### **Disposições Comuns**

**Art.º 6º**

As inumações serão efectuadas em sepulturas ou jazigos.

**Art.º 7º**

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, a signature below it, and various initials and marks to the right.*



## **Junta de Freguesia de Alvares**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'F. H.', 'T. P.', and 'R. H. H.']*

4. Às inumações efectuadas em regime excepcional aos sábados, domingos, feriados e tolerâncias de ponto, são aplicados os seguintes procedimentos:

- a) As inumações serão possíveis após a confirmação feita pelo coveiro;
- b) Para o efeito, deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar o coveiro, que confirmando a responsabilidade indicará a hora da inumação e fará a recepção do requerimento e boletim de óbito e procederá á cobrança da taxa devida contra a qual imitará recibo provisório.
- c) Compete ao coveiro no dia útil imediato, fazer entrega na secretaria da junta de freguesia da documentação referente às inumações efectuado.
- d) Após registo definitivo, a secretaria enviará á entidade pagadora o respectivo recibo definitivo.

### **Art.º 10º**

Os documentos referentes às inumações serão registados no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no cemitério e o local de inumação.

### **Secção II**

#### **Inumações em Sepulturas**

### **Art.º 11º**

Não são permitidas inumações em sepultura comum não identificativa, salvo:



## **Junta de Freguesia de Alvares**

### **Art.º 15º**

As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas.

- a) Concederam-se temporárias as sepulturas para inumação por cinco anos, findo os quais poderá proceder-se á inumação.
- b) Define-se como perpetuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela junta de freguesia e cujos proprietários registaram os direitos adquiridos.
- c) Não é permitida concessão de terreno para sepulturas perpétuas.
- d) É permitida a colocação de sinais funerários ou símbolos religiosos e tampos em granito ou mármore nas sepulturas, o que dependerá da autorização através de requerimento ao presidente da Junta, não podendo a altura dos tampos exceder 0,15m.

### **Secção III**

#### **Inumações em jazigos**

### **Art.º 16º**

Nos jazigos, é também permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4m.

- a) O caixão de zinco deve ter colocado no seu interior filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos das pressões dos gases no seu interior.
- b) A inumação em jazigo só será permitida se a construção estiver concluída.



## **Junta de Freguesia de Alvares**

### **Art.º 19º**

Passados cinco anos da inumação poderá proceder-se à exumação.

1. Logo que seja decidida a exumação de cada secção, a junta de freguesia fará publicar editais ou enviará carta, convidando os interessados a acordarem com os serviços do cemitério. No prazo de quinze dias, quando à data em que aquela terá lugar e sobre o destino das ossadas.
2. Se decorrer o prazo fixado nos editais a que se refere o artigo anterior sem que os interessados promovam qualquer diligencia, será feita a exumação considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para o ossário geral ou enterradas no próprio coval, a profundidades superiores ás que se estabelecem no artigo 14º deste regulamento.

### **Art.º 20º**

Se no momento da exumação não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobrir-se-á este imediatamente, mantendo-se inumado, por períodos sucessivos de dois anos, até completa consumação daquelas, sem a qual não poderá preceder-se a novo enterramento.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'F. H.', 'I. S.', and 'R. Silva' with a large flourish underneath.]*



**Junta de Freguesia de Alvares**

**Art.º 25º**

Nos livros de registo do cemitério far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas, devendo, ainda, exarar-se no verso do alvará as notas que dos mesmos livros constarem acerca da respectiva inumação ou depósito.

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'ISA' and 'dufilsz'.*

**Capitulo V**

**Sepulturas, Jazigos e Ossários Abandonados**

**Art.º 26º**

1. Consideram-se abandonados, os jazigos cujos proprietários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por períodos superiores a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais publicados nos lugares habituais.
2. O prazo a que esses artigos se refere conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários, ou de situação susceptíveis de interromper a prescrição.
3. Simultaneamente com a citação dos interessados, colocar-se-á no jazigo placa de abandono.

**Art.º 27º**

Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no art.º 26, será o processo, instruído com todos os elementos comprovativos dos factos





## **Junta de Freguesia de Alvares**

- a) Os interessados deixarem de liquidar a taxa respectiva por um período de 4 meses;
- b) E quando os interessados não respondam às notificações da junta de freguesia, em prazo nunca inferior a 60 dias.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'F. H.', 'J. P.', and 'P. S. S. S. S.']*

### **Capítulo VI**

#### **Construções Funerárias**

##### **Secção I**

##### **Das obras**

#### **Art.º 31º**

O pedido de licença para construção, ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo proprietário em requerimento instruído com o projecto da obra, em duplicado, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal de Góis. Será dispensada a intervenção de técnica para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial.

#### **Art.º 32º**

Do projecto referido no artigo anterior contará os elementos seguintes:

- a) Desenho devidamente cotados, á escala mínima de 1:20.
- b) Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atender-se á sobriedade próprias das construções funerárias, exigidas pelo fim a que se destinam.



**S. Junta de Freguesia de Alvares R.**

**Art.º 36º**

As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, com a espessura máxima de 0,10m.

Para simples colocação, sobre as sepulturas de lousa de tipo aprovado pela junta, dispensa-se a apresentação de projecto.

**Art.º 37º**

Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação, sempre que as circunstancias o imponham.

**Art.º 38º**

A tudo o que nesta secção se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

**Secção II**

**Sinais funerários e de embelezamento de jazigo e sepulturas**

**Art.º 39º**

A junta de freguesia poderá permitir o arranjo das sepulturas temporárias, porém, porém com obrigação para o responsável, de remoção de todos os materiais aquando da exumação.

Quando o responsável não tiver condições para a remoção de pedra e dos adornos, poderão os serviços da autarquia proceder a esse trabalho, mediante indemnização das despesas efectuadas, não podendo em qualquer caso, os materiais retirados da

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'B.H.', 'J.S.', and 'du Silva'.*



**Junta de Freguesia de Alvares**

**Art.º 42º**

Não podem sair do cemitério, ai devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

**Art.º 43º**

A entrada no cemitério de força armada, banda ou qualquer agrupamento musical carece de autorização da junta de freguesia.

**Art.º 44º**

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério constarão da tabela aprovada pela junta e assembleia de freguesia.

**Art.º 45º**

As infracções ao presente regulamento, para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais, serão punidas com coima de 50,00€.


As infracções indicadas na f) do art.º 40º serão punidas com coima de 125,00.

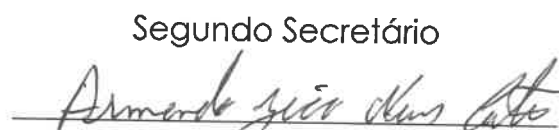


**Junta de Freguesia de Alvares**

O presente Regulamento foi ratificado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, realizada a 29 de dezembro de 2017.

  
○ Presidente  
-Carlos Manuel Rosa Pires-

Primeiro Secretário  
  
-Américo Lourenço-

Segundo Secretário  
  
-Armando João Nunes Caetano-

